



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 159906/2016

Interessado - João Adelar Konzen

Relator - Lucas Esteves dos Santos Costa - CARACOL

Revisor - Vitor Alves de Oliveira - ADE

Advogado - Houseman Thomaz Aguliari - OAB/MT 16.635

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 27/04/2023

Acórdão nº 179/2023

Auto de Infração nº 162409 de 30/03/2016. Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, conforme Notificação nº 142883/GEMF/SGF/2015 e Notificação nº 143473/GEMF/CRF/SGF/2016, constantes no Processo nº 271107/2009. Decisão Administrativa nº 3098/SGPA/SEMA/2020, homologada em 25/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu o Recorrente: a nulidade processual pela ausência de oportunidade para produção de provas; superado pedido, requer o envio do processo à primeira instância, com reabertura de prazo para apresentação de defesa e/ou a produção das provas pertinentes; conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e/ou a readequação do valor da multa com redução de 30%. Voto do Revisor: retificou seu voto, oralmente, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente entre a citação do autuado, via Edital, em 19/05/2016 (fls.09) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 03/06/2019 (fls.17). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor retificado, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 19/05/2016 e 03/06/2019, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Lucas Barros Honório Silva

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2023.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50